

TERMO DE FOMENTO Nº xxx/2025 – SECT

Termo de Fomento Nº xxx/2025 – SECT, que entre si celebram o **Estado do Amazonas**, por intermédio da **Secretaria de Estado das Cidades e Territórios e o XXX**, na forma abaixo:

Ao xx (xxx) dia do mês de xxx do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), nesta cidade de Manaus, o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS – SECT**, doravante designado simplesmente **PARCEIRO PÚBLICO**, neste ato representado por sua titular, a Senhora **RENATA QUEIROZ PINTO**, nomeada pelo Decreto de 28 de dezembro de 2023, brasileira, divorciada, advogada, OAB nº 11947/AM, e do outro lado o **xxx**, daqui por diante denominado **PARCEIRO PRIVADO**, tendo em vista que consta do **Processo Administrativo nº 01.01.019101.xxx**, doravante referido simplesmente por **PROCESSO**, na presença das testemunhas abaixo denominadas, é assinado o presente **TERMO DE FOMENTO**, decorrente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 01/2025 – SECT/AM, que se regerá pelas normas da Resolução nº 12/12 – TCE/AM, na Lei Federal nº 13.019/2014 e no que couber, os dispositivos da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, e pelas suas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Apoio técnico e ações de **EXECUÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA** previstas no Plano de Trabalho Estadual “AMAZONAS MEU LAR” (em anexo), com o objetivo de promover 1500 (mil e quinhentos) atos de regularização fundiária no município de Manaus/AM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE COOPERAÇÃO: A cooperação mútua dos participantes dar-se-á da seguinte forma:

A. O PARCEIRO PÚBLICO realizará:

- I.** O repasse da quantia de **R\$ xxx (xxx)**, ao **PARCEIRO PRIVADO** a ser liberado na forma do cronograma de desembolso, conforme Plano de Trabalho;
- II.** A liberação das parcelas subsequentes à primeira fica condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas da parcela anteriormente recebida;
- III.** As seguintes atividades: Acompanhar, Monitorar e Fiscalizar os Recursos Públicos.

B. O PARCEIRO PRIVADO realizará:

- I.** A execução do objeto desta parceria, com observância do plano de trabalho e do cronograma de desembolso, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, compreendendo todas as atividades a ele relativas;

II. Cumprimento fiel do Plano de Trabalho, e em caso de Alteração deverá pedir autorização do PARCEIRO PÚBLICO com antecedência mínima de 30 dias, podendo ser alterada somente com ordem expressa do PARCEIRO PÚBLICO.

PARÁGRAFO ÚNICO – As parcelas dos recursos transferidos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades, quando:

I. Houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. For constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação as obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III. Deixar a organização da sociedade civil de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES: Para realização do objeto desta parceria, os parceiros obrigam-se a:

A. PARCEIRO PÚBLICO

I. Liberar quantia mencionada na Cláusula Segundo alínea “A”, inciso I, na forma do Cronograma de Desembolso, sendo que a primeira parcela somente será liberada após a data da assinatura do Presente Instrumento de que trata Cláusula Décima Terceira, condicionada à apresentação da prestação de contas das anteriormente repassadas;

II. Proceder a orientação, fiscalização a avaliação dos trabalhos desenvolvidos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos desta Parceria;

III. Providenciar, em caso de descumprimento do objeto, desvio de finalidade, entre outros, a devida tomada de contas especial, conforme determina a Resolução 12/12 – TCE/AM e a Lei nº 13.019/2024.

B. PARCEIRO PRIVADO

I. Aplicar os recursos recebidos, exclusivamente, na execução do objeto desta parceria de acordo com o disposto no seu plano de trabalho, que integra este ajuste;

II. Facilitar e aceitar a orientação, supervisão técnica, fiscalização contábil do PARCEIRO PÚBLICO na execução do objeto desta parceria;

III. Apresentar a competente prestação de contas de sua aplicação acompanhada do relatório de realização do objeto, notas fiscais e recibos, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano;

IV. Promover, na falta da apresentação da prestação de contas no prazo regulamentar, a restituição dos recursos transferidos, acrescidos de juros e correção monetária, conforme índice oficial, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado ou sua devida justificativa;

V. Manter os recursos transferidos pelo **PARCEIRO PÚBLICO** em conta específica, junto a instituição financeira, em aplicação financeira, cujos rendimentos deverão ser utilizados exclusivamente na execução do objeto desta parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho;

VI. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, documentos e as informações relacionadas a esta Parceria, bem como os locais de execução do respectivo objeto;

VII. Restituir ao tesouro estadual saldo de recursos, dentro de 30 (trinta) dias da conclusão ou extinção da Parceria, junto ao Banco, bem como no caso de falta de movimentação da conta da parceria por prazo superior a 90 (noventa) dias, sem justa causa, a critério do **PARCEIRO PÚBLICO**;

VIII. Apor adesivos nos bens móveis adquiridos com recursos provenientes deste Termo, que indiquem sua origem, conforme determinação do **PARCEIRO PÚBLICO**;

IX. Movimentar os recursos no âmbito da parceria mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

X. Realizar pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar o quantitativo previsto para a execução desta parceria poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES: Os partícipes são responsáveis:

A. PARCEIRO PÚBLICO:

I. Pelo pagamento das despesas com a publicação do extrato deste Termo de Fomento.

B. PARCEIRO PRIVADO:

I. Pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos e inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal e;

II. Pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto nesta parceria, não implicando responsabilidade solidaria ou subsidiaria do ente público a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou dos danos decorrentes de restrição a sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO: O **PARCEIRO PÚBLICO** exercerá permanente monitoramento, fiscalização e avaliação do cumprimento das obrigações no âmbito deste Termo de Fomento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para implantações das ações de fiscalização e monitoramento o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá se valer do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parceria com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local da aplicação dos recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O PARCEIRO PÚBLICO emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pelo **PARCEIRO PRIVADO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Sempre que o **PARCEIRO PÚBLICO** promover visita *in loco*, o resultado deverá ser circunstanciado em Relatório de Visita Técnica que deverá ser enviado ao **PARCEIRO PRIVADO** para conhecimento e providências, o qual será considerado para a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO: A Administração Pública informará a forma de monitoramento e avaliação, com indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos na Lei nº 13.019/2014 e Lei nº 13.204/2015.

CLÁUSULA SEXTA – DA ASSUNÇÃO DOS TRABALHOS: é facultado ao **PARCEIRO PÚBLICO** a assunção dos trabalhos nos casos de paralisação, a fim de evitar a descontinuidade do serviço público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLOS: É vedado às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste **TERMO DE FOMENTO**, nomes, símbolos, ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR: O valor global do presente **TERMO DE FOMENTO** é de R\$ xxx (xxx).

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente instrumento, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Gestora: xxx; Programa de Trabalho: xxx; Fonte do Recurso: xxx; Natureza Despesa: xxx, tendo sido emitido a Nota de Empenho nº xxx, no valor R\$ xxx (xxx), em xxx. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta da dotação que for consignada no orçamento vindouro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: Este **TERMO DE FOMENTO** terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, iniciando em xxx, conforme plano de trabalho conforme fl. Xxx, podendo ser

prorrogado mediante solicitação do **PARCEIRO PRIVADO**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **PARCEIRO PÚBLICO** em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

PARÁGRAFO ÚNICO – A prorrogação de ofício da vigência deste **TERMO DE FOMENTO** deve ser feita pelo **PARCEIRO PÚBLICO** quando este der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA: Este Termo poderá ser denunciado:

- I.** Pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, manifestada com antecedência de 60 (sessenta) dias;
- II.** Pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, a critério do partícipe não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias;
- III.** Na ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem a execução;
- IV.** Pela superveniência de norma que torne legal, material ou formalmente impraticável;
- V.** Em resguardo do interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, os partícipes são responsáveis pelas obrigações que assumiram até a data da denúncia, competindo ao **PARCEIRO PRIVADO** à comprovação de aplicação dos recursos que houver recebido, na forma de Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES: Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com a legislação específica, garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- I.** Advertência;
- II.** Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de esfera de governo da administração pública sancionada, por prazo não superior a dois anos;
- III.** Declaração a inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar a parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES: Este Termo de Fomento poderá ser alterado por meio de termo aditivo, de comum acordo entre os parceiros, vedada mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO: O presente Termo de Fomento será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, a ser providenciado pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A prestação de contas deverá possibilitar que o gestor público avalie o cumprimento do objeto a partir da verificação se as metas previstas foram alcançadas, mediante a apresentação de Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução financeira, acompanhados de todos os documentos que comprovem a realização das ações, tais como: extratos bancários; notas fiscais, recibos, conciliação bancária, lista de presença, relatórios fotográficos e outros de suporte que forem necessários a boa comprovação da execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS ADQUIRIDOS: na data de conclusão ou extinção desta parceria, a titularidade dos direitos e dos bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO será do PARCEIRO PRIVADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RETOMADA DOS BENS ADQUIRIDOS: extinto, ou não, o prazo de vigência do presente instrumento, poderá, o PARCEIRO PÚBLICO, promover a imediata retomada dos bens adquiridos com recursos financeiros provenientes desta parceria e que não estejam sendo utilizados de acordo com a finalidade aqui estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INALIENABILIDADE: os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes desta PARCERIA serão gravados em cláusula de inalienabilidade, e o PARCEIRO PRIVADO deverá formalizar promessa de transferência de propriedade ao Ente Público, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO: os conflitos e divergências que se originaram deste TERMO DE FOMENTO, não solucionados pela via administrativa, serão submetidos ao foro da Comarca de Manaus, que para tanto fica eleito.

Para constar, lavra-se o presente termo em duas vias de igual teor, assinadas pelas partes e testemunhas, para os devidos efeitos legais

Manaus, xx de xxx de 2025.

RENATA QUEIROZ PINTO MUSTAFA
Secretária de Estado das Cidades e Territórios

XXX
XXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
Assinatura:

Nome:
CPF:
Assinatura: